



0000268-56.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Itu - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ITU - 0018

[2.501 OU MAIS PROCESSOS]

Em 28 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular LEVI ROSA TOME, a Juíza Substituta em auxílio fixo CHRISTINA FEUERHARMEL VELLOZA e a Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CABREÚVA, ITU

Lei de Criação nº: 6.563/1.978.

Data de Instalação: 1/2/1.979

Data de Instalação do sistema PJe: 14/8/2013

Data da Última Correição: 28/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.354^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 113^a (entre os 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1 a 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.318^a colocação no cenário nacional e 101^a no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.204^a colocação no cenário nacional e 96^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 15/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Contudo, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de 2 (duas) salas;
- observe o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

A “**Sala 1 - Principal**” é utilizada por ambas as magistradas (Juíza Substituta auxiliar fixa e Juíza Substituta, tendo em vista que o Juiz Titular foi convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional em 3/11/2021), em conjunto, **sem observância da utilização preferencial** descrita no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da norma em apreciação.

A “**Sala 1 - Principal**” é destinada à realização de audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias e de Conciliação, contudo a “**Sala 2 - Auxiliar**” destina-se tão somente a audiências Iniciais e de Conciliação, conforme período pesquisado de 13/11/2021 (dia posterior ao término da autoinspeção) a 15/3/2022 (data da pesquisa). Registre-se que, em análise ao período de 16/3/2022 a 15/3/2023, constatou-se que na “**Sala 2 - Auxiliar**” constam apenas audiências UNAs.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas, com predominância na “**Sala 1 - Principal**”.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 28/10 a 12/11/2021 (**cumpr**e ressaltar que, embora no início da autoinspeção, a Unidade tenha constado que o período de sua realização foi de 28/4 a 12/11/2021, na parte relativa ao quadro de audiências, constou como período de realização de 28/10 a 12/11/2021), a consulta realizada ao sistema PJe no dia 15/3/2022 revela que na semana de 14 a 18/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

14/2/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) Instruções;

15/2/2022 (terça-feira): 2 (duas) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

16/2/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução;

17/2/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções;

18/2/2022 (sexta-feira): 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **45 (quarenta e cinco) audiências na semana**, sendo 2 (duas) Iniciais, 20 (vinte) UNAs e 23 (vinte e três) Instruções, de segunda a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

15/2/2022 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Assim, o total apurado, considerando-se ambas as salas, foi de **50 (cinquenta) audiências na semana**, sendo 2 (duas) Iniciais, 20 (vinte) UNAs, 23 (vinte e três) Instruções e 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 15/3/2022, notou-se que a Unidade **não** tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020, nada obstante a informação da Unidade em manifestação de pós-correição de que há:

“determinação de apresentação de contestação e a realização de perícia técnica, em momento anterior à realização da audiência, em relação a processos que requeiram prova pericial, assim como naqueles cuja matéria não demande dilação probatória, de modo a ‘economizar’ vagas de audiência.”

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 15/3/2022, por amostragem, na semana de 4 a 8/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

4/4/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 6 (seis) Instruções;

5/4/2022 (terça-feira): 7 (sete) UNAs e 3 (três) Instruções;

6/4/2022 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções;

7/4/2022 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs, 3 (três) Instruções e 1 (um) Encerramento de instrução;

8/4/2022 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo 27 (vinte e sete) UNAs, 21 (vinte e uma) Instruções e 1 (um) Encerramento de instrução, de segunda a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

8/4/2022 (sexta-feira): 10 (dez) audiências UNAs do rito sumaríssimo.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo 37 (trinta e sete) UNAs, 21 (vinte e uma) Instruções e 1 (um) Encerramento de instrução, de segunda a sexta-feira.

No quadro de composição da pauta de audiências da autoinspeção, tanto do Juiz Titular quanto da Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade constou a seguinte observação:

“Nossa pretensão para 2022 é priorizar as audiências presenciais, sendo que cada magistrado realize 3 (três) sessões semanais, assim distribuídas: o juiz titular ou Substituto atuará nas segundas, nas quartas e nas sextas-feiras e a juíza auxiliar, às terças, quintas e sextas-feira. A pauta padrão da Vara está organizada da seguinte forma:

1 - Sala Principal: 10 audiências do tipo UNAs (5 UNAs e 5 URS) e 04, do tipo INSTRUÇÃO, de segunda a quinta-feira, com audiências pautadas nos dois períodos. Esse padrão foi escolhido, já no início de 2021, em razão da necessidade do aumento do número de audiências do tipo INSTRUÇÃO decorrente da cisão de grande parte das audiências virtuais realizadas nesse período de Pandemia. **Às sextas-feiras, 12 audiências do tipo URS, preferencialmente.**

2 - Sala auxiliar: utilizada tão somente às sextas-feiras e parametrizada para conter 12 audiências do tipo URS, preferencialmente.

Seriam realizadas, nesse modelo, 80 audiências semanais, já computadas as audiências da sala auxiliar, com média de 40 audiências por magistrado.

Contudo, diante da convocação do Juiz titular da Vara, Dr. Levi Rosa Tomé, para atuar como Juiz auxiliar da Corregedoria em 04/11/2021 e como não temos, ainda, conhecimento de quem irá atuar em APD na Vara, teremos que aguardar a vinda do juiz substituto para a unidade e verificar a composição da pauta para o próximo ano”.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Substituta em auxílio fixo e a Juíza Substituta comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, sendo a Juíza Substituta em auxílio fixo às terças e quintas-feiras e a Juíza Substituta às quartas e sextas-feiras. Registre-se que as audiências de segunda-feira foram realizadas pelo Juiz Substituto Bruno Furtado Silveira, enquanto esteve na substituição do Juiz Titular no período de 07 de janeiro de 2022 a 06 de março de 2022. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 15/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária, realizada na Unidade em 28/4/2021, foi determinado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (60,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 28/10 a 12/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz

Titular até:

- 25/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 379 dias corridos - 12m19d;
- 12/6/2023 para as UNAs do rito ordinário: 578 dias corridos - 19m8d;
- 5/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 328 dias corridos - 10m28d;
- 19/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 342 dias corridos - 11m12d.

Na autoinspeção, no quadro de observações relativo às datas das audiências, a Unidade informou:

“**Esclarecemos** que as audiências telepresenciais, únicas possíveis até o momento, demandam tempo muito maior do que as audiências presenciais, em função da dificuldade de conexão e também de adaptação à realidade virtual. Além disso, há severa oposição de advogados à realização desse tipo de audiência, o que também dificulta a composição das pautas.

Nossa pretensão é que cada magistrado realize 3 (três) sessões semanais, assim distribuídas: o juiz titular atuará às segundas, quartas e sextas-feiras (manhã/tarde) e a juíza auxiliar, às terças, quintas e sextas-feira (manhã/tarde). Para atender a esse desiderato, a pauta foi organizada da seguinte forma: **Sala Principal:** 10 audiências do tipo UNAs (5 UNAs e 5 URS) e 04, do tipo INSTRUÇÃO, **de segunda a quinta-feira**. Esse padrão foi escolhido, já no início de 2021, em razão da necessidade do aumento do número de audiências do tipo INSTRUÇÃO decorrente da cisão de grande parte das audiências virtuais realizadas nesse período de Pandemia. Às **sextas-feiras**, 12 audiências”.

Não houve informação quanto às audiências designadas para a Juíza Substituta em auxílio fixo. No entanto, no quadro respectivo, a Unidade observou:

“Nossa pretensão é que cada magistrado realize 3 (três) sessões semanais, assim distribuídas: o juiz titular atuará às segundas, quartas e sextas-feiras (manhã/tarde) e a juíza auxiliar, às terças, quintas e sextas-feira (manhã/tarde). Para atender a esse desiderato, a pauta foi organizada da seguinte forma:

Sala Principal: 10 audiências do tipo UNAs (5 UNAs e 5 URS) e 04, do tipo INSTRUÇÃO, **de segunda a quinta-feira**. Esse padrão foi escolhido, já no início de 2021, em razão da necessidade do aumento do número de audiências do tipo INSTRUÇÃO decorrente da cisão de grande parte das audiências virtuais realizadas nesse período de Pandemia. Às **sextas-feiras**, 12 audiências do tipo URS.

Sala Auxiliar: utilizada tão somente às sextas-feiras, parametrizada para conter 12 audiências, preferencialmente, do tipo URS”.

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 2.804 (dois mil oitocentos e quatro) referente a março/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em julho/2021, somavam 2.884 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro), ou seja, número ainda superior ao encontrado por ocasião daquela Correição.

Conforme dados apurados até janeiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da Instrução, **número superior** ao do pós-correição e da Correição anterior.

Conclui-se, pois, que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução, reitera-se, devem ser objeto de atenção pela Unidade.

Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, **não** teve a eficácia de reduzir o prazo das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior, à exceção das audiências de Instrução do rito sumaríssimo, que passaram de 340 (trezentos e quarenta) dias para 328 (trezentos e vinte e oito) dias.

As audiências UNAs do rito sumaríssimo, aumentaram o prazo de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias para 379 (trezentos e setenta e nove) dias; as UNAs do rito ordinário passaram de 165 (cento e sessenta e cinco) dias para 578 (quinhentos e setenta e oito) dias; as Instruções do rito ordinário tiveram o prazo elástico de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias para 342 (trezentos e quarenta e dois) dias.

Ademais, **não houve o cumprimento** da determinação contida na ata da Correição anterior de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, tendo em vista que as audiências ainda estão designadas para datas muito distantes. Com efeito, na autoinspeção foi apontado o prazo de 12 meses e 19 dias para a realização das audiências UNAs do rito sumaríssimo e de 10 meses e 28 dias para as Instruções do rito sumaríssimo.

Sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade apresentou, em 28/10/2021, a seguinte manifestação no sistema PJeCor:

“1. Ampliação da composição da pauta

Como informado por ocasião do primeiro esclarecimento prestado, a Unidade ampliou o número de audiências nos meses de agosto, setembro e outubro/2021, inclusive com pautas concomitantes em duas salas virtuais, com priorização das audiências de rito sumaríssimo e pautas especiais de conciliação.

A despeito das ponderações feitas pela D. Corregedoria, de que "constatou-se número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução ainda superior aos números encontrados por ocasião da Correição", entende este gestor que a continuidade das pautas ampliadas, como já se fez nos meses acima indicados, surtirá, a médio prazo, o efeito desejado.

Aliás, é preciso considerar que esta Unidade, uma das de maior movimento processual do Tribunal do Trabalho da 15ª Região, tem recebido, reiteradamente, volume de novos processos acima da média das demais unidades - o que também ajuda a contextualizar o que constatado pelos levantamentos correicionais.

Note-se que os primeiros resultados da ampliação da pauta já se mostraram concretos. O próprio levantamento correicional apontou ter havido "um incremento geral na pauta se comparada às constatações por ocasião da Correição."

A Unidade manterá o esquema de ampliação de pauta, como já feito nos meses anteriores, esperando-se com isso, em médio prazo, a redução de forma sensível dos prazos de designação de audiência em todas as suas modalidades.

Para o ano vindouro foram mantidas as audiências presenciais já designadas, e a isso serão somadas novas pautas, presenciais, telepresenciais ou semipresenciais. Em anexo segue o calendário para 2022, com a pressuposição de que as audiências ali retratadas serão presenciais, porque já estão assim designadas, e com o esclarecimento de que, além delas, serão acrescidas audiências em dias concomitantes na semana, primordialmente às sextas-feiras, como se fez nos meses de agosto, setembro e outubro/2021.

Considere-se, entretanto, que ainda há restrições ao alargamento das pautas de audiência, o que não se reverterá, em curto espaço de tempo, ainda que se tenha em conta a autorização para a realização de audiências presenciais, tal como deliberado na Portaria GP-CR 042/2021.

São muitos os cuidados a serem tomados na prevenção do contágio pela COVID-19, e muitos os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto ao acesso de pessoas na Unidade, restrito aos que tiverem comprovação do ciclo vacinal completo ou justificativa expressa para não o terem concluído.

Essa questão vai demandar esquema específico de fiscalização na Unidade e reformulação de notificações para fazer constar tal exigência.

Além disso, e com todo respeito, é preciso que o Tribunal proveja ou, pelo menos, oriente as Unidades sobre como proceder em relação às audiências semipresenciais – ao que parece a melhor indicada para esse período de restrições.

A audição de parte daqueles que participam da audiência na própria vara, enquanto outros se postam em pontos remotos, exigirá preparo de salas de audiência e treinamento dos servidores que delas ficarão encarregados de organizar.

Não há dúvidas de que cabe aos gestores locais esse tipo de organização, mas ao Tribunal cabem os meios.

A Vara do Trabalho de Itu possui uma única sala de audiências. A realização de audiências concomitantes (presenciais e semipresenciais) demandará alguma reestruturação, sem contar que muitos advogados, especialmente os que militam

com mais frequência na Unidade, terão grande dificuldades para, em muitas ocasiões, terem de participar de audiências concomitantes – uma presencial e outra semipresencial.

Com efeito, ao menos a este gestor, restam dúvidas sobre a aparelhagem a ser utilizada nos ambientes de oitiva semipresencial, disposição de móveis e câmeras, disponibilidade de conexão pela internet.

De outra parte, a pauta de audiências está parametrizada para designação automática, o que leva em conta não apenas a característica dos processos mais frequentemente ajuizados nesta Vara, como também as limitações de pessoal, que não devem ser vistas apenas pela questão numérica. Esse procedimento, para a realidade desta Unidade, é o mais indicado, pois agiliza os trabalhos, poupando tempo e permitindo uma visão geral do quadro de audiências, ensejando, se for o caso, a adoção de medidas saneadoras, como a antecipação de audiências, a abertura de horários previamente reservados para redesignações, ou mesmo, na situação atual, a reserva de horários de modo a permitir a adoção de medidas tendentes a redução do tempo para a realização da primeira audiência.

Isso não significa que não se monitore o desenvolvimento das pautas designadas e não se façam os remanejamentos que porventura se afigurem necessários.

2. Inclusão em pauta de processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução processual

Como dito no item anterior, a Unidade pretende manter as medidas já adotadas nos meses de agosto, setembro e outubro/2021, como estratégia capaz de reduzir prazos e antecipar audiências designadas para datas mais remotas.

Aliás, a Vara do Trabalho de Itu não tem por regra a não inclusão de processos em pautas de audiência. Muito ao contrário disso, a determinação, efetivamente cumprida pela Secretaria, é no sentido da inclusão de todos os processos em pauta, ainda que em longínqua data.

Entretanto, é de se destacar que vicissitudes ocorrem em qualquer sistemática de trabalho, o que se maximiza em unidades de grande movimento processual. O número de processos fora da pauta de audiências - 52 no dia 02/09/2021 -, justifica-se em função das especificidades dos referidos processos ou da complexidade da matéria ali versada. Aliás, muitos deles diziam respeito a entes públicos, que por orientação da própria Corregedoria não seriam encaminhados à pauta de audiências.

1. Providências que serão tomadas ou mantidas

Em resumo, e considerando as ponderações acima, informa-se à D. Corregedoria-Regional que serão tomadas as seguintes medidas, com vistas à equalização da pauta de audiências:

1. manutenção da pauta de audiências presenciais já designadas para o ano vindouro, em média 14 audiências por dia, sendo 05 unas sumaríssimo, 05 unas ordinário e 04 de instrução, em todos os dias da semana, ressalvados os dias anteriormente reservados para reagendamento de processos que tiveram suas audiências redesignadas, nos quais a composição da pauta pode variar.

2. o acréscimo de 10 a 15 audiências unas às sextas-feiras, de preferência as de rito sumaríssimo;

3. a determinação de apresentação de contestação e a realização de perícia técnica, em momento anterior à realização da audiência, em relação a processos que requeiram prova pericial, assim como naqueles cuja matéria não demande dilação probatória, de modo a "economizar" vagas de audiência.

4. Requerimento de concessão de prazo para a implementação das medidas e detalhamento das atividades

Por fim, dada a complexidade da situação vivenciada pela Unidade, não apenas em relação ao seu volume processual, mas principalmente em função da necessária transição do modo telepresencial para o modo presencial ou semipresencial de realização de audiências, o que ainda demanda melhor análise, especialmente em face das medidas adicionais de segurança sanitária ainda vigentes, requer à D. Corregedoria-Regional prazo de 60 dias para apresentar, nestes autos, o detalhamento da pauta de audiências a ser elaborada pela Secretaria desta Vara.

Desde já informa-se que como medida emergencial para este final de ano, foram remanejados 69 processos, agora pautados para os dias 8, 10, 12, 23, 25 e 26 de novembro próximo".

Com sua manifestação, a Unidade anexou documentos descrevendo a situação da pauta no ano de 2020 (Id. 912846) e no de 2022 (Id. 912847).

Por r. despacho de 9/12/2021, esta Corregedoria consignou ser desnecessário o prazo solicitado para apresentação da nova pauta de audiências.

Na sequência, na **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 17/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 6/6/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 446 dias corridos - 14m26d;
- 21/9/2023 para as UNAs do rito ordinário: 553 dias corridos - 18m13d;
- 25/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 314 dias corridos - 10m14d;
- 26/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 315 dias corridos - 10m15d.

Sala 2 - Auxiliar

- 13/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 57 dias corridos - 1m27d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve leve redução de quase todos os prazos. As UNAs do rito ordinário passaram de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias para 553 (quinhentos e cinquenta e três) dias; as Instruções do rito ordinário diminuíram de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias para 315 (trezentos e quinze) dias; as Instruções do rito sumaríssimo reduziram de 328 (trezentos e vinte e oito) para 314 (trezentos e quatorze) dias.

Somente em relação às UNAs do rito sumaríssimo houve aumento de prazo levando-se em consideração a “Sala 1 - Principal”, tendo em vista que passaram de 379 (trezentos e setenta e nove) dias para 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dias; já na “Sala 2 - Auxiliar”, foi observado o prazo de 57 (cinquenta e sete) dias. Registre-se que na autoinspeção houve somente a informação da “Sala 1 - Principal”.

Quanto às audiências Iniciais, não houve informação na autoinspeção nem foram localizadas sua designação no sistema PJe da Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 62 (sessenta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que, no período de 13/11/2021 (um dia após o término da autoinspeção) a 17/3/2022 (data da pesquisa), não houve a realização de audiências de Inquirição de testemunhas

Quanto à designação de audiências, verificou-se que, no período de 17/3/2022 a 16/03/2023, há 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designada na pauta de audiências da Unidade (processo 0011175-60.2021.5.15.0018 em 26/5/2022).

Em informações sobre a pauta no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), a Unidade afirmou que **não** aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Com efeito, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 13/11/2021 (dia posterior ao término da autoinspeção) a 17/3/2022 (data da pesquisa), constatou-se que a Unidade nem sempre racionaliza a pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, o reclamado “Banco Santander (Brasil) S.A.” que teve uma audiência realizada no dia 16, outra no dia 17 e outra em 23/11/2021. Notou-se também que no dia 22/11/2021, embora tenha havido a realização de 3 (três) audiências da reclamada “Fidelity Serviços e Contact Center S.A. e Outros”, no dia 25/11/2021 teve mais 2 (duas) audiências desta mesma reclamada, que poderiam ter sido realizadas no mesmo dia.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 102

(cento e dois) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Não foi localizado, no sistema PJe da Unidade, o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 152 (cento e cinquenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 4/3/2022. Desse total, 31 (trinta e um) estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição, foram localizados 52 (cinquenta e dois) processos aguardando designação de audiência e 67 (sessenta e sete) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juiz Titular possuía 12 (doze) processos aguardando designação de audiência, não tendo havido informações no tocante à Juíza Substituta em auxílio fixo.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 45,2 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 15 (quinze) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição de 1/4/2021 a 7/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição de fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Itu está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 30/8/2021, no PJeCor 0000272-93.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 186 (cento e oitenta e seis) vagas para a Vara do Trabalho de Itu, com prevalência para a fase de conhecimento, para o período de setembro/2021 a junho/2022. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

O relatório pós-correicional, realizado em 1/10/2021, apontou que a Unidade não enviava processos ao CEJUSC, determinado que esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se havia tratativas acerca da realização de audiências Iniciais, na forma já determinada na Ata de Correição Ordinária.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 28/10 a 12/11/2021, a Unidade informou que enviava processos ao CEJUSC e que passaria a utilizar sistematicamente as vagas a partir do início do ano de 2022. Relatou, contudo, que, ao enviar processos para realização de audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, não havia participação dos servidores da Unidade, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, justificando diante do “Número reduzido de servidores com atuação efetiva na secretaria da vara”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 13/11/2021 (dia posterior ao término da autoinspeção) até 17/3/2022 (data da extração do relatório) houve o encaminhamento de 69 (sessenta e nove) processos ao CEJUSC.

Sobre as determinações do pós-correição, acerca do envio de processos para conciliação no CEJUSC e tratativas sobre a realização das audiências Iniciais, a Unidade apresentou, em 18/10/2021, a seguinte manifestação no PJeCor 0000268-56.2021.2.00.0515:

“Determinou-se, no relatório pós-correicional, que a Vara esclareça a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se há tratativas acerca da realização das audiências iniciais.

Informa-se, neste quesito, que esta diretora participou de reunião inicial geral em 17/08/2021, acerca das tratativas sobre a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC n. 01/2021 para esclarecimento de dúvidas e outras questões pertinentes.

Em segunda reunião, onde esta diretora participou junto com a servidora designada para o trabalho denominado de “ponte”, Sandra Beatriz Rebelles de Goes Vieira, houve aceite das vagas que seriam disponibilizadas.

Após os devidos remanejamentos por conta de declínio de vagas de outra unidade, foram oferecidas 189 vagas, das quais esta Vara não declinou e serão utilizadas. Caso a Vara não utilize todas as vagas, serão oferecidas à outra unidade aquelas remanescentes.

Informa, por oportuno, que a servidora Maria Raquel Simoni Ciampi participou de nova reunião com a coordenadora do CEJUSC em 15/10/2021 (substituindo a servidora Sandra que não pôde participar) para treinamento quanto a plataforma disponibilizada para envio/inserção dos processos na pauta do CEJUSC.

Por fim, importante mencionar que esta Vara também realiza periodicamente audiências de mediação, em todas as fases processuais, e encaminha processos ao CEJUSC quando há solicitação das partes, como ocorreu, por exemplo, com os autos do Processo 0010352-91.2018.5.15.0018”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

O processo abaixo elencado foi analisado no dia 16/3/2022, tendo sido mencionado o normativo reincidente em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS) a fim de serem adotadas medidas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, nem tampouco pelo mecanismo *chip*, como, por exemplo, o processo 0012715-85.2017.5.15.0018, que trata de “acidente de trabalho”.

Imperioso registrar que, sobre os processos com “tramitação preferencial”, em manifestação no sistema PJeCor, em 18/10/2021, a Unidade esclareceu:

“Foi constatado que alguns processos que possuem prioridade não estão sendo monitorados pela unidade por meio da ferramenta GIGS.

Assim, verifico:

Processo 0012087-28.2019.5.15.0018 - inserido o chip “trabalho infantil/idoso” - Na prioridade, encontra-se com a anotação de “idoso”.

Processo 0010583-21.2018.5.15.0018 - inserido o chip “falência ou recuperação judicial”, anotado na aba prioridade do feito.

Ambos os processos encontram-se na tarefa “aguardando prazo”, pois foram proferidas sentenças e os prazos vencerão automaticamente e respectivamente em 26/10/2021 e 27/10/2021. Assim, caso necessitem ser inseridos em tarefas nas quais não seja possível a contagem do prazo automático, será imediatamente aplicada a ferramenta GIGs para controle e gerenciamento, especialmente nas tarefas em que tal ferramenta é obrigatória pela Ordem de Serviço CR 4/2021”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização das funcionalidades GIGS e *chips*.

Em relação ao GIGS, como exemplo, o processo 0012648-52.2019.5.15.0018, que está identificado no GIGS com PRAZO, contudo sem qualquer descrição a ele vinculada, em desacordo com a parametrização do Anexo da ordem de serviço acima citada.

Observou-se, ainda, em 16/3/2022, que há 94 (noventa e quatro) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se que o montante de processos com prazo vencido acima mencionado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Sobre as determinações do pós-correição em manifestação no PJeCor, em 28/10/2021, a Unidade esclareceu:

“SANEAMENTO DO GIGS

Como informado em relatório anterior, quanto aos prazos vencidos do GIGS, está sendo realizado o saneamento.

A Vara tem trabalhado diretamente na tarefa "RELATÓRIOS DO GIGS", diariamente, restando na data de hoje 56 processos com GIGS vencido, tratando-se dos casos de "CONSULTAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR" e "OFICIAL DE JUSTIÇA".

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - quanto à determinação do pós-correição para que a Unidade informasse sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe, na autoinspeção, a Unidade relatou que: *“houve a conclusão do curso oferecido pela Escola Judicial, e que o conhecimento obtido tem sido repassado aos servidores a todo momento”*.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - em pesquisa ao sistema PJe, realizada por amostragem em 16/3/2022, verificou-se que a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que nos processos 0011716-93.2021.5.15.0018 e 0011553-16.2021.5.15.00118, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, contudo não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010465-40.2021.5.15.0018 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, como se verifica nos processos 0012236-53.2021.5.15.0018 e 0012553-51.2021.5.15.0018.

No particular, a Unidade manifestou-se, no sistema PJeCor, em 28/10/2021, informando que havia apenas 2 (dois) processos pendentes de designação de audiência de instrução, que estavam sendo objetos de análise para as devidas providências. E ainda:

“Por oportuno, e considerando-se que constou no relatório os autos do Processo 0010465 40.2021.5.15.0018, onde as partes não se conciliaram em audiência e designou-se perícia, informa-se que a perícia foi agendada para 25/10/2021 e está designada audiência de instrução para o dia 05/10/2022, às 13h10”.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - quanto à determinação do pós-correição para que todos os processos com a instrução processual encerrada sejam tramitados e solucionados, a Unidade apresentou, em 28/10/2021, no PJeCor, os seguintes esclarecimentos:

“Por oportuno, informa-se que o controle dos processos que devem ser conclusos para julgamento após a audiência de instrução - "CON - RAZÕES FINAIS" está sendo feito por meio do GIGS e verificado diariamente para os devidos encaminhamentos”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - nos processos 0010995-44.2021.5.15.0018 e 0012646-82.2019.5.15.0018 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 011568-53.2019.5.15.0018 e 0010805-52.2019.5.15.0018, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente nos dias 15 e 17/2/2022, fazendo constar, nas certidões que disponibilizaram os *links* para o acesso às gravações, que estas estavam disponíveis na nuvem, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, constando o horário de início das audiências. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010857-87.2015.5.15.0018, distribuído em 8/4/2015, com 2.490 (dois mil quatrocentos e noventa) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE e “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE - ANO 2015”.

O processo acima mencionado também constou como o mais antigo na última Correição. Em consulta ao sistema PJe, em 16/3/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” (aguarda decisão na ação rescisória 0006620-30.2016.5.15.000) desde 21/3/2017.

Outrossim, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório correicional, notou-se que 3 (três) deles também constaram da última Correição. O processo 0012595-13.2015.5.15.0018 encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 28/5/2018, com monitoramento no GIGS; o processo 0012182-63.2016.5.15.0018 está na tarefa “Aguardando audiência” desde 7/2/2022, com monitoramento no GIGS; o processo 0012344-58.2016.5.15.0018 encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 29/1/2019, com monitoramento no GIGS.

O único processo que não constou na última Correição é o 0010811-30.2017.5.15.0018 que está na tarefa “Aguardando prazo” desde 7/3/2022, também com monitoramento pelo GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012595-13.2015.5.15.0018, cuja entrada na

fase ocorreu em 6/4/2016, e conta com 2.320 (dois mil trezentos e vinte) dias.

No relatório pós-correição, realizado em 1/10/2021, foi determinado que a Unidade incluísse os processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, o que foi devidamente cumprido.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 16/3/2022, constatou-se a existência de 8 (oito) subcaixas, a saber, “2019/06”, “2019/07”, “Execuções Frustradas”, “LEVI ROSA TOME”, “Precatório Ano 2018”, “Precatório Ano 2019”, “Precatório Ano 2020” e “Reunião de Execuções”.

Por amostragem, verificou-se que na subcaixa “LEVI ROSA TOME” consta o processo 0012219-17.2021.5.15.0018 da fase de conhecimento que, aparentemente, foi movimentado em 8/3/2022. Assim, faz-se necessário consignar que a Unidade adota prática equivocada na gestão processual.

É certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade apresentasse as medidas que estavam sendo adotadas a respeito da reunião com os peritos que atuam perante o Juízo, tendo a Unidade se manifestado no PJeCor, em 28/10/2021, nos seguintes termos:

“Informa-se, neste particular, que o Juízo já havia realizado reunião com os peritos técnicos em dezembro de 2020, com a finalidade de alinhamento sobre as questões das perícias técnicas desta unidade.

De qualquer maneira, novas reuniões serão realizadas sempre que necessário, para o fim de manter-se as boas práticas adotadas e a celeridade prestação jurisdicional, na medida do possível”.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos nos quais houve cobrança ou cominação de destituição como, por exemplo, os processos 0011103-73.2021.5.15.0018 e 0011417-19.2021.5.15.0018.

Conforme pesquisa realizada em 18/3/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 135 (cento e trinta e cinco) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial, sendo o mais antigo de 10/3/2020.

No pós-correição, foi determinado, ainda, que a Unidade implementasse o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, bem como informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ. Neste particular, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos, em 28/10/2021, no sistema PJeCor:

“Informa-se, também, que a unidade tem cobrado reiteradamente as entregas dos laudos em atraso, quando ocorrem, e destituído o perito que não cumpre prazos, como ocorreu com o perito técnico Anderson Tailor da Silva Priosti, que foi destituído nos processos onde não entregou o laudo, após cobrança”.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0012190-64.2021.5.15.0018 e 0012236-53.2021.5.15.0018.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular LEVI ROSA TOME (convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional desde 3/11/2021 até posterior deliberação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD 1070/2016); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo CHRISTINA FEUERHARMEL VELLOZA (desde 8/1/2018 até posterior deliberação - APD) possui 1 (um) processo em seu poder em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade (PJeCor 0000463-41.2021.2.00.0515); autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 0000153-31.2014.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA (em substituição ao Juiz Titular desde 15/2/2022 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 13674/2021); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 16/3/2022, aponta 152 (cento e cinquenta e dois) processos. Assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 16/3/2022, verificou-se não haver processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento.

Portanto, a Unidade vem cumprindo a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas para melhor gestão da Unidade, porquanto visa a não fragmentação de tarefas, bem como o Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para a remessa à Segunda Instância pelo sistema PJe.

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, também não havia processos na tarefa em questão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.345 (dois mil trezentos e quarenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 628 (seiscentos e vinte e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 236 (duzentos e trinta e seis) aguardando prolação de sentença, 470 (quatrocentos e setenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.086 (mil e oitenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 58 (cinquenta e oito) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 40 (quarenta) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 16/3/2022, no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010070-14.2022.5.15.0018 e 0010071-96.2022.5.15.0018. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 39,4, contra 42 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 115 (cento e quinze) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e de casos resolvidos, nos Embargos de Declaração e, quanto às Tutelas Provisórias, tendência de aumento dos casos novos e redução dos casos resolvidos (período de 12/2021 a 1/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 102,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 99,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período de 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 46%.**

O índice resulta da proporção entre os 769 (setecentos e sessenta e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.665 (mil seiscentos e sessenta e cinco) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.978 (mil novecentos e setenta e oito) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 934 (novecentos e trinta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 47%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 16/3/2022, foram encontrados 75 (setenta e cinco) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior

celeridade à tramitação processual neste regime especial, todavia não se observou a utilização da ferramenta GIGS, cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Por amostragem, os processos 0012492-93.2021.5.15.0018 e 0011670-07.2021.5.15.0018, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação no sistema GIGS.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo citados no período de 10/3/2022 a 11/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Constatou-se no pós-correição que a Unidade havia aprimorado os despachos inaugurais da fase de liquidação e que a customização estava sendo empregada de acordo com as características de cada processo, com concentração de diversos comandos nesses despachos.

Em manifestação posteriormente apresentada, a Unidade reportou:

“Cumpre informar que o Juízo alterou completamente o despacho inaugural da fase de liquidação, conforme orientado, no tocante à apresentação de cálculos de liquidação. Em referido despacho, há menção quanto às obrigações de anotação de contrato em CTPS, ou de entrega de documentação para percepção dos benefícios sociais, inclusive facultando às partes que o façam de forma direta, com os cuidados indispensáveis para a saúde de todos os envolvidos.

Com relação à questão da apresentação dos cálculos, também foi constatado que a Vara deixou de designar perícia contábil nos processos, inclusive naqueles de maior complexidade contábil, e modificou completamente os despachos em atendimento à determinação contida na ata. A Vara adotou o procedimento de intimação da reclamada para apresentar e depositar o valor incontroverso, e determina a liberação do valor, designando perícia somente em casos excepcionais, e tem buscado fazer a concentração de vários atos no mesmo despacho, incluindo-se as obrigações de fazer.”

A análise atual, conforme processos 0012342-49.2020.5.15.0018, 0011789-02.2020.5.15.0018 e 0011460-24.2019.5.15.0018 constatou que, de forma geral, o despacho inicialmente determina a apresentação de cálculos pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, com utilização do sistema PJe-Calc; o depósito do valor incontroverso nesse mesmo prazo, e o cumprimento de eventuais obrigações de fazer pela parte reclamada.

Ainda em relação às obrigações de fazer, notou-se despacho no processo 0012048-65.2018.5.15.0018 com determinação à parte reclamante para *“juntar sua CTPS para que a reclamada proceda às retificações, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$100,00 até o cumprimento da obrigação ou decurso do prazo de 30 (trinta) dias”*, razão pela qual renova-se a recomendação para adoção da boa prática operada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada.

O despacho inaugural também determina o fornecimento de dados bancários à parte reclamante, bem como que se manifeste, no prazo de 8 (oito) dias, quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária. Há também determinação para liberação do valor incontroverso e observação para que nos prazos concedidos as partes digam se pretendem a realização de audiência de conciliação.

Nas hipóteses de ausência de apresentação de cálculos ou de cálculos muito divergentes, em alguns casos observados já resta nomeado perito, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Em outros casos, notou-se apenas determinação para que os autos sejam submetidos à conclusão.

Registra-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação, denominada “Controle de Perícias”.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

A análise despida no pós-correição constatou a existência de 7 (sete) processos com audiência de conciliação designada.

Nesse sentido, manifestou-se a Unidade:

“(…) com relação às audiências de mediação, a Vara tem adotado tal providência, inclusive na fase de liquidação, fazendo constar em todos os despachos inaugurais da fase a possibilidade de as partes requererem tal prática.”

Nesta ocasião, averiguou-se que a Unidade não tem encaminhado, quando do trânsito em julgado, processos ao CEJUSC para tentativa de acordo, como observado nos feitos 0010798-89.2021.5.15.0018, 0012322-58.2020.5.15.0018 e 0012484-53.2020.5.15.0018. O relatório gerado pelo sistema e-Gestão corrobora essa informação, por apontar que a Unidade não possui processos na fase de liquidação remetidos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Inobservância da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ou dados bancários ainda não apreciados.

Registra-se, por oportuno, que a Unidade possui no escaninho apenas 12 (doze) expedientes da fase de liquidação, o mais antigo relativo ao processo 0010437-14.2017.5.15.0018 , desde 2/3/2022.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Desde a correição anterior, o número de decisões de liquidação pendentes foi reduzido de 131 (cento e trinta e um) para 124 (cento e vinte e quatro), conforme aferido no período do pós-correição.

Sobre as decisões de liquidação pendentes a Unidade elucidou:

“Importante consignar, nesta questão, que o número acima apontado corresponde ao total de processos na fase que aguardam a homologação, mas não o total de processos que estão aptos para a sentença homologatória de cálculos, pois este número, ou seja, de processos prontos para a sentença, é muito menor, gira em torno de apenas 5 a 10 processos na tarefa, já que as decisões são proferidas assim que os processos se tornam aptos para tal providência.”

Nesta oportunidade, segundo dados gerados pelo sistema e-Gestão, verificou-se que o número de decisões de liquidação pendentes corresponde a 121 (cento e vinte e um). Contudo, não há como contabilizar quantos processos estão efetivamente prontos para a decisão de liquidação, visto que, como detalhado no tópico abaixo, a Unidade permanece não utilizando adequadamente a funcionalidade GIGS para realizar esse controle.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Observou-se no pós-correição que a Unidade estava implementando, gradualmente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas *chip* e GIGS, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

O levantamento atual encontrou 33 (trinta e três) processos da fase de liquidação na tarefa “Cumprimento de Providências”, o mais antigo desde 16/11/2021, dos quais 13 (treze), por ainda muito recentes, não foram inseridos no acompanhamento de prazo da ferramenta GIGS. Não foram notados processos com o registro de prazo vencido, o que sugere que a Unidade está atenta ao controle da tarefa.

Em se tratando das decisões de liquidação pendentes mencionadas no tópico acima, foram apurados 8 (oito) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar secretaria”, dentre os quais 0011528-37.2020.5.15.0018, 0011870-82.2019.5.15.0018 e 0002686-83.2011.5.15.0018, porém nem todos aptos à decisão. Os demais *chips* relacionados à fase de cálculos não estão habilitados no sistema e, portanto, não são utilizados. Averiguou-se, ainda, que a Unidade não possui processos da fase de liquidação com acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, situação contrária ao disposto no §6º do artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Frisa-se, por fim, que não foram observados registros no GIGS sob descrição “LIQ - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”, “LIQ - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS” ou “LIQ - RESPOSTA”, dentre outros que devem ser utilizados para controle dos prazos na fase de liquidação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com quaisquer dos *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST novamente apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos da fase de liquidação no arquivo provisório, quais sejam, 0013160-40.2016.5.15.0018, 0010580-03.2017.5.15.0018, 0012055-23.2019.5.15.0018, 0012104-64.2019.5.15.0018 e 0012111-56.2019.5.15.0018. Descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 13/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 318 (trezentos e dezoito) processos **para atuais** 273 (duzentos e setenta e três) processos, dos quais 121 (cento e vinte e um) processos com decisão de liquidação pendente e 152 (cento e cinquenta e dois) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0002407-34.2010.5.15.0018, cuja distribuição ocorreu em 14/12/2010 e que conta com 1.742 (mil setecentos e quarenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0000213-27.2011.5.15.0018, cuja entrada na fase ocorreu em 8/8/2014 e que conta com 2.733 (dois mil setecentos e trinta e três) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0002313-52.2011.5.15.0018, cuja entrada na fase ocorreu em 13/4/2015.

Há que se ressaltar, ainda, que 4 (quatro) dos 5 (cinco) processos mais antigos estão na fase de liquidação equivocadamente, sendo que três deveriam estar na fase de conhecimento e um deles, na execução.

Observou-se que os processos 0002407-34.2010.5.15.0018 e 0002313-52.2011.5.15.0018 permanecem não inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo e com descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, situação contrária aos termos do §3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Não foi observada a ocorrência de represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazos Vencidos”, “Comunicação e Expedientes” e “Recebimento e Remessa”, muito embora se tenha identificado processos paralisados há um tempo considerável, em respectivas tarefas (0011425-98.2018.5.15.0018, na tarefa “Análise” desde 29/11/2021 e 0010741-18.2014.5.15.0018, na tarefa “Prazo Vencido” desde 28/11/2021).

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados em 10/3/2022 e 14/3/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “*Análise*” e “*Preparar expedientes e comunicações*”

Em resposta, a Unidade alegou que o aumento expressivo na tarefa “Análise”

“(…) deu-se em virtude de saneamento de processos que se encontravam arquivados, mas com petições pendentes de apreciação. Os processos foram retirados do arquivo por meio deste saneamento, pois em muitos deles as petições não estavam aparecendo no escaninho, para serem analisados (sic).

Ressalto que muitos contém petições que devem ser analisadas criteriosamente, como requerimentos de inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no polo, de declaração de grupo econômico, de utilização de pesquisa eletrônicas, e outras providências que demandam um certo tempo, e informo que o trabalho está sendo realizado com a finalidade de diminuição de número de processos e também de tempo do ato, embora já constatada a redução no prazo de tramitação.

A alteração de procedimento realizada pela Vara após a Correição, quanto à inclusão dos réus no CNIB e expedição de certidão para protesto também tem custado um tempo maior no trâmite, e a saída de uma servidora/executante que atuava na execução, ocorrida em maio do corrente ano, infelizmente impactou negativamente nesta questão.”

Já, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, informou que

“é usual o recebimento diário, na tarefa, de cerca de 30 processos por dia, especialmente quando se está a refazer todos os despachos de audiências, pela necessidade de alteração para realização telepresencial, e o grande número de processos em que não há habilitação prévia de advogados pelas reclamadas.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- **Análise:** Foram localizados 209 (duzentos e nove) processos, sendo o mais antigo de 19/5/2021 (0012032-77.2019.5.15.0018), demonstrando que, em relação ao pós correição, não houve avanço no prazo de tramitação dos processos represados na tarefa. Ademais, conforme apurado no decorrer desse parecer, a Unidade tem por procedimento regular represar processos nesta tarefa intermediária, evidenciando a fragmentação no cumprimento das determinações, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 8 (oito) processos, mais antigo de 22/2/2022 (0010635-51.2017.5.15.0018).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, expedindo a certidão para o protesto do título judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), nos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaque do original)

Em manifestação, a Unidade informou o cumprimento da determinação nos processos 0012893-34.2017.5.15.0018 e 0011647-32.2019.5.15.0018, o que foi confirmado nesta oportunidade.

Todavia, em relação ao processo 0012893-34.2017.5.15.0018, observou-se que a certidão expedida em 14/10/2021 não foi encaminhada de ofício ao Cartório competente até o momento, tampouco foi dada ciência ao exequente para as providências cabíveis. O processo está na tarefa intermediária “Análise”, desde 14/2/2022.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, foi identificado que a Unidade não alterou o procedimento quanto à inclusão dos devedores no BNDT e o protesto do título judicial antes da expedição do mandado de pesquisas básicas, conforme determina o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Por amostragem, citam-se, os processos 0012010-53.2018.5.15.0018 e 0011685-44.2019.5.15.0018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No pós-correição, realizado antes da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais.

Já, no Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 28/4 a 12/11/2021, a Unidade informou atender o disposto no inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam, respectivamente, da realização semanal de audiências de conciliação em processos da execução e da designação de pautas de audiência, exclusivamente formadas por processos da execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que foram realizada apenas 7 (sete) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que demonstra o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, ocorrida entre os dias 20 e 24/9/2021, verificou-se a realização de 15 (quinze) audiências de processos de execução pela Vara, conforme relatório extraído nesta ocasião.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que a Unidade não tem remetido processos da fase de execução ao CEJUSC JUNDIAÍ para a realização de audiências de conciliação/mediação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“Embora a Unidade não tenha cumprido as determinações acima, desnecessária uma nova determinação para regularização, uma vez que os mandados já foram cumpridos e devolvidos. Porém, cabe aqui um alerta ao Juízo: observar o normativo vigente que regulamenta o fluxo de trabalho dos oficiais de justiça ao determinar a expedição de mandados, sendo certo que, atualmente, os procedimentos são regulamentados pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional.” (destaque do original)

Ao analisar o sistema PJe, observou-se que não houve alteração no procedimento pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0010074-27.2017.5.15.0018 e 0011185-41.2020.5.15.0018, nos quais a determinação para expedição de mandado está amparada no Provimento GP-CR nº 02/2014 e na Recomendação GP-CRnº 05/2014, que estão revogados.

Repita-se, uma vez mais, que o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução é regulamentado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional, cuja vigência iniciou-se em outubro de 2018.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós correicional, constatou-se que a Unidade vem padronizando a ferramenta (inserção de registros) nos processos da tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de execução, de modo a atender a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Foi observada, ainda, a existência de vários prazos vencidos, razão pela qual foi deferido à Unidade prazo complementar para o integral saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

Ao manifestar-se, a Vara noticiou que a ferramenta “*está permanentemente controlada por verificações semanais e saneamentos necessários*”.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 30 (trinta) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", dentre eles o processo 0012463-82.2017.5.15.0018, recentemente tramitado, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, foram identificados 20 (vinte) registros de prazo vencidos na tarefa, mais antigo de 30/11/2021.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas.

Não obstante isto, após pesquisa realizada por amostragem, foi localizado o processo 0013330-12.2016.5.15.0018 que aguarda a liberação do bem à hasta pública desde 7/10/2021, quando foi lavrada certidão de inclusão do bem no sistema EXE15. Há outros 14 (quatorze) processos com o chip "Praça/Leilão - designar" em situação similar.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Foram consignadas determinações individualizadas no relatório pós correicional em relação aos processos 0011164-36.2018.5.15.0018 e 0012562-52.2017.5.15.0018, os quais apresentavam incidentes processuais pendentes de solução. Também, foi ressaltado a necessidade de acompanhamento pormenorizado dos processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

Ao consultar os processos acima citados no sistema PJe, verificou-se o cumprimento integral das determinações. Todavia, foi identificada a necessidade de melhor gestão dos processos com incidentes aptos ao julgamento, como, por exemplo, o processo 0010318-82.2019.5.15.0018, que está na tarefa intermediária "Análise", com incidente apto ao julgamento desde 11/2/2022.

Ademais, chama atenção o processo 0012692-47.2014.5.15.0018, cuja petição de embargos à execução foi juntada em 30/9/2021 e, até o momento, está pendente de deliberação pelo Juízo. O processo está na tarefa intermediária "Análise" desde então.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós Correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“Determina-se à Unidade, imediatamente, que regularize a tramitação do processo 0012347-76.2017.5.15.0018, especialmente quanto aos procedimentos para o efetivo levantamento do valor pelo exequente. Além disso, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chip e GIGS.” (destaques do original)

Ao consultar o processo 0012347-76.2017.5.15.0018, nesta ocasião, observou-se que o valor foi efetivamente liberado ao beneficiário e processo foi incluído no GIGS, para controle de prazo do precatório remanescente, demonstrando o cumprimento das determinações.

Não obstante, foi observado que a Unidade permanece utilizando sem consistência a ferramenta GIGS para controle dos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios. Por

amostragem, cita-se o processo 0010678-51.2018.5.15.0018, tramitado recentemente e sem o lançamento no GIGS.

Demais disso, foram localizados os processos 0010486-21.2018.5.15.0018 e 0010715-78.2018.5.15.0018, nos quais há petição com informações sobre depósitos de valores, pendentes de análise pelo Juízo. Registre-se que esses processos também estão sem registro de GIGS, para controle de prazo de pagamento.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No exame pós-correicional determinou-se a continuidade no saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que foram detectados processos já arquivados, mas que ainda permaneciam na referida pasta.

Em resposta, a Unidade informou que “*O monitoramento é constante, com exceção daqueles que o sistema não permita a baixa, os demais são saneados e retirados do escaninho*”.

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se haver 349 (trezentos e quarenta e nove) depósitos, referente a processos de todas as fases, o mais antigo de junho de 2016.

Em que pese tal fato, é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, citam-se os processos 0010486-21.2018.5.15.0018 e 0010715-78.2018.5.15.0018, já apontados no tópico anterior, bem como o processo 0011230-16.2018.5.15.0018, com comprovação de depósito desde maio/2021, cujos dados bancários para a efetiva liberação foi juntada em 14/9/2021 e até o momento não apreciada pelo Juízo.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que não cumpre o previsto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas as tentativas de execução do crédito.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Conforme apurado na análise pós correicional, os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução foram tramitados e dois deles (0172300-04.2002.5.15.0018 e 0133000-25.2008.5.15.0018) foram extintos após a quitação da execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Em relação ao processo 0172300-04.2002.5.15.0018, registre-se, apenas, que há petição da executada solicitando a exclusão da restrição no Renajud, que aguarda deliberação pelo Juízo.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, considerando o atual Relatório Correicional (item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento), com dados até 01/2022, foi constatado o seguinte:

PROCESSO MAIS ANTIGO

Considerando o lapso temporal da distribuição da ação até o encerramento da execução, o processo mais antigo continua sendo o 0177600-15.2000.5.15.0018, distribuído em 5/10/2000, com 6.893 (seis mil oitocentos e noventa e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0177600-15.2000.5.15.0018, cuja entrada fase ocorreu em 19/3/2003.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0021700-29.2006.5.15.0018, cuja entrada na fase ocorreu em 2/2/2006, com 5.842 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois) dias.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos mencionados no Relatório Correicional (item 6) não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No Relatório Pós Correição constou a determinação a seguir:

“Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.” (destaque do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.160 (mil cento e sessenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação progressiva na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 985 (novecentos e oitenta e cinco) **e no relatório pós-correicional**, com dados até 07/2021 onde se totalizou 1.137 (mil cento e trinta e sete) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório Pós Correicional ficou determinado o seguinte:

“Reitere-se a determinação para que a Unidade cumpra com rigor o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar pesquisa ampla para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.” (destaque do original)

Em resposta, a Unidade esclareceu que *“a orientação é de que seja feita a ampla pesquisa de débitos, mas infelizmente a pesquisa no EXE15 não foi juntada aos referidos autos, fato que impossibilita termos certeza se foi ou não efetuada”*.

Ademais, pontuou que *“a orientação será reforçada para que todas as liberações sejam também precedidas desta consulta, de forma a dar integral cumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”*.

Ao consultar o sistema PJe, nesta oportunidade, identificou-se o processo 0000873-55.2010.5.15.0018 no qual foram juntadas as certidões negativas do BNDT e do sistema EXE15 antes da devolução do valor remanescente à executada, em cumprimento ao normativo.

Não obstante, importante consignar que havendo execuções pendentes em face da mesma devedora, a Unidade deverá observar rigorosamente o disposto no artigo 23 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela OS CR nº 09/2021.

Quanto à juntada a certidão de inexistência de saldo antes do arquivamento definitivo do processo, constatou-se nos processos 0013412-43.2016.5.15.0018 e 0013353-21.2017.5.15.0018 e 0000873-55.2010.5.15.0018, localizados por amostragem, a inserção da referida certidão, em observância à determinação.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Na análise pós-correicional, ao extrair o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se, nos processos 0013233-75.2017.5.15.0018 e 0010403-68.2019.5.15.0018, a ausência do encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019, razão pela qual determinou-se a devida regularização.

Nesta oportunidade, observou-se o saneamento dos processos acima citados, em atenção à determinação.

Não obstante, nova consulta ao relatório de “processos arquivados sem extinção da execução”, identificou que a Unidade continua descumprindo Comunicado CR nº 16/2019. Citam-se, por amostragem, os processos 0002426-35.2013.5.15.0018 e 0172300-04.2002.5.15.0018.

De outra parte, observou-se nos processos 0011725-26.2019.5.15.0018 e 0010484-80.2020.5.15.0018 o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, posteriormente, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe-JT permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

PROJETO GARIMPO

Os processos apontados na Ata de Correição e no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, foram regularizados pela Unidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, e suas alterações posteriores.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0011418-14.2015.5.15.0018 e 0012186-03.2016.5.15.0018, arquivados em 27/4/2018 e 10/3/2017, respectivamente, nos quais há juntada de certidão de saldo em junho de 2021, mas sem qualquer deliberação.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ITU

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

Constatou-se no exame pós-correição que a Unidade, embora tenha revisto os termos da parametrização local, não havia enviado o documento para análise desta Corregedoria, razão pela qual determinou-se o integral cumprimento da determinação no prazo de 5 (cinco) dias.

Observou-se, posteriormente, que o documento (*Id 874998*) apresentado em 15/10/2021 pela Unidade estava incompleto. Concedeu-se novo prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da determinação consignada na ata de correição, que então foi atendida.

Por derradeiro, após análise efetuada por esta Corregedoria, despacho exarado em 24/1/2022 ratificou que a Ordem de Serviço da Vara do Trabalho de Itu havia sido elaborada de acordo com os normativos institucionais e que, portanto, deveria ser registrada e publicada na intranet.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Restou determinado no pós-correição que a Unidade deveria dispensar maior atenção aos mandados eventualmente retidos no Painel do Oficial Distribuidor, mormente àqueles assinalados como “urgentes”, que devem ser direcionados com máxima brevidade para cumprimento pelos Oficiais de Justiça.

Nesta oportunidade, 14/3/2022, examinou-se que a Unidade possui no painel de mandados pendentes de distribuição 1 (um) expediente assinalado como “urgente”, relativo ao processo 0011058-69.2021.5.15.0018, que aguarda encaminhamento desde 9/3/2022.

PRAZOS VENCIDOS E NO PRAZO / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

A correição anterior apurou a existência de 257 (duzentos e cinquenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, dentre os quais 124 (cento e vinte e quatro) com o prazo para

cumprimento vencido.

Já, no pós-correição, averiguou-se que a quantidade de expedientes com o prazo para cumprimento vencido havia sido reduzida de 124 (cento e vinte e quatro) para 76 (setenta e seis), assim como o total de expedientes pendentes, de 257 (duzentos e cinquenta e sete) para 191 (cento e noventa e um).

Em cumprimento a determinação, a Unidade manifestou-se para informar quanto à análise do Juízo acerca das justificativas apresentadas pelos Oficiais de Justiça no tocante aos mandados em atraso e apresentar plano de ação para redução desse passivo.

Verificação atual realizada no painel do sistema PJe da Unidade constatou 150 (cento e cinquenta) expedientes pendentes de cumprimento, dentre os quais 24 (vinte e quatro) com o prazo para cumprimento vencido, se considerado o prazo de 90 (noventa) dias definido na nova parametrização interna (Ordem de Serviço nº 1/2021) para mandados de pesquisa e penhora de bens com até 5 (cinco) investigados.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Notou-se na correição anterior que os plantões diários dos Oficiais de Justiça não estavam regulamentados na parametrização interna, situação que foi regularizada com a apresentação da Ordem de Serviço local nº 1/2021.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 28/10 a 12/11/2021. **No tocante ao prazo, bem como período de realização, cumpre ressaltar que, embora no início da autoinspeção a Unidade tenha constado que o período de sua realização foi de 28/4 a 12/11/2021, na parte relativa ao quadro de audiências, constou como período de realização de 28/10 a 12/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.**

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi constatado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos foram juntados no sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz Titular como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

No respectivo formulário, a Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, **com exceção dos itens II** (saneamento de processos solucionados que ainda estão pendentes de baixa por inconsistências nos lançamentos) **e VI** (tramitação de processos mais antigos visando a redução das idades médias) **da Seção IV**. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas. Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que foi relacionada neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre as metas, as informações seguintes substituem aquelas que constam do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1283278 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000268-56.2021.2.00.0515 do PJeCor).

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 84%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 99%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 68%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, se foram submetidos à conclusão, que “*não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão*”.

Além disso, relatou igualmente que “*não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão*”, no que diz respeito ao encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos ao julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse quais providências estavam sendo adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

No tocante à Meta 2 [CNJ 2020], a Unidade relatou, em 18/10/2021, no sistema PJeCor, as situações processuais dos 13 (treze) processos mais antigos referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017, informando que estão sendo devidamente acompanhados, bem como dos 48 (quarenta e oito) processos de 2018. Quanto aos 387 (trezentos e oitenta e sete) processos do ano 2019, registrou que 65 (sessenta e cinco) estão conclusos para prolação de sentença. Destacou, ainda, as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, nos seguintes termos:

“Consta no relatório que a Vara tem priorizado a tramitação de processos da META 2, em análise feita por amostragem.

A unidade tem se preocupado com tais processos, tramitando-os de forma célere e reservando (bloqueando) alguns horários para o agendamento de processos prioritários, dentre os quais se enquadram os processos da Meta 02, a exemplo do que ocorre nos dias 16/02/2022 e 23/02/2022”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 448

(quatrocentos e quarenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 411 (quatrocentos e onze). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção, tampouco ao final.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Apesar da ausência do contato pessoal entre os servidores e os juízes, nos acostumamos com o trabalho remoto e toda a tecnologia que ele traz, que nos serviram muito bem. Entendemos que os trabalhos, até aqui, foram realizados sem prejuízos ao jurisdicionado.

Utilizamos muito o balcão virtual entre os servidores, muitas vezes acessamos e ficamos além da hora, trabalhando com a companhia de quem está do outro lado da tela. Fazemos também reuniões entre servidores, bem como para atendimento a advogados”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, e mais 3 (três) servidores extraquadro, totalizando 12 (doze) servidores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo. Assim, retifica-se a informação constante do documento 1283278 - Ato Ordinatório (Parecer Pré Correição Fase de Conhecimento), juntado ao processo CorOrd 0000268-56.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 1/2022: 5 (cinco) dias de licença paternidade.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000268-56.2021.2.15.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por

parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais, bem como da oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do

percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 1/2022], na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências de Instrução a partir de maio/2021, com queda mais acentuada a partir de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela oscilações muito acentuadas durante todo o período aferido, sendo os meses de agosto e setembro/2021 aqueles com números mais elevados. Com relação às Iniciais, não houve consistência na realização dessas audiências, tendo sido realizadas em 6 (seis) dos 12 (doze) meses aferidos, com números bem díspares, sendo o mês de novembro/2021 aquele com o número mais elevado.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.801 (dois mil oitocentos e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de “Conciliações (V08)”, verificou-se que de 688 (seiscentos e oitenta e oito) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 934 (novecentos e trinta e quatro) processos conciliados, havendo oscilação para menos e mais no decorrer do período aferido, com predominância de elevação. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.616 (mil seiscentos e dezesseis) processos em fevereiro/2021, seguida de oscilações para menos e mais no decorrer do período aferido, com predominância de elevação, em janeiro/2022, registram-se 2.093 (dois mil e noventa e três) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 4.765 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 84% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, o qual tinha registrado 71% de cumprimento global.

Igualmente, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos], em 2021, não foi cumprida, registrando 99% do cumprimento global, todavia, aqui houve queda de desempenho, pois no

período anterior, a meta havia sido cumprida.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5581, na apuração da última correição (março/2021), para 0,5885 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) processos em janeiro/2022, que é um número significativo frente ao total de 2.372 (mil quinhentos e noventa e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, o qual sofreu elevação desde a última correição (0,3575, em março/2021), passando a 0,6863 na presente (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.086 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Com efeito, a “Sala 1 - Principal”, aparentemente, tem suas audiências realizadas tanto pela Juíza Substituta, quanto pela Juíza Substituta em Auxílio Fixo, sem observância da preferência, e é utilizada com predominância em relação à “Sala 2 - Auxiliar”, a qual ficou restrita para as Iniciais e as audiências de tentativa de conciliação, no período de 13/11/2021 a 15/3/2022, e está restrita para as UNAs, no período de 16/3/2022 a 15/3/2023.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão

mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 102 (cento e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 28/10 a 12/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior, à exceção das audiências de Instrução do rito sumaríssimo, para as quais houve ligeira redução.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo 37 (trinta e sete) UNAs, 21 (vinte e uma) Instruções e 1 (um) Encerramento de instrução, de segunda a sexta-feira, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 446 dias corridos - 14m26d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 553 dias corridos - 18m13d para as Unas do rito ordinário;
- 314 dias corridos - 10m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;

- 315 dias corridos - 10m15d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 57 dias corridos - 1m27d para as Unas do rito sumaríssimo.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram pequena redução dos prazos, excetuando-se as UNAs do rito sumaríssimo, cujo prazo aumentou na “**Sala 1 - Principal**”, passando de 379 para 446 dias corridos.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com UNAs designadas para até 21/9/2023 (18 meses), havendo ainda, quiçá, 102 (cento e dois) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam inclusão em pauta, além de 152 (cento e cinquenta e dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 31 (trinta e um) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, duas Magistradas na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 446 dias (rito sumaríssimo) e 553 dias (rito ordinário) e de Instruções, com 314 dias (rito sumaríssimo) e 315 dias (rito ordinário), bem como à diminuição do represamento de 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 186 (cento e oitenta e seis) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de setembro/2021 a junho/2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Reitera-se a determinação para que a Unidade implemente** consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, embora faça alguns registros no GIGS, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessa ferramenta. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essa ferramenta não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**, bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

SUBCAIXAS

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação** para que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo *chips***, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. As Magistradas devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelas Juízas na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 152 (cento e cinquenta e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 280 (duzentos e oitenta) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,3575, em março/2021 - para 0,6863 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4444 da apuração da última correição (março/2021) para 0,4343 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise registrada no tópico “apresentação de cálculos” observou a não adoção da boa prática constante na ata de correição anterior.

Para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas audiências de conciliação/mediação da Unidade.

Assim, **determina-se** ao MM Juízo que amplie o número de processos incluídos em pauta para audiência de conciliação/mediação e, logo após o trânsito em julgado e ainda, se entender necessário, a remessa de processos ao CEJUSC de Jundiaí para que tais audiências possam ser realizadas, observando-se a parametrização local.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Recomenda-se, no particular, que a Unidade mantenha o trabalho executado, fazendo com que os números de processos pendentes de decisão de liquidação continuem diminuindo.

Outrossim, diante da apuração de que a funcionalidade GIGS não está sendo usada de forma correta e concisa, não contribuindo para uma gestão célere e efetiva dos processos, **determina-se** que o Coordenador da fase de liquidação oriente os servidores quanto uso das ferramentas, atentando, com rigor, aos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como do anexo nela constante.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado quanto à utilização das funcionalidades, inclusive no que se refere aos processos aguardando decisão de liquidação, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço 04/2021, bem como seu anexo, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Diante da informação extraída do relatório e-Gestão de que a Unidade mantém processos da fase no arquivo provisório, **determina-se** a imediata conclusão destes processos para análise e prosseguimento, se for o caso, até que a fase de execução seja iniciada. **Determina-se**, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Por fim, **determina-se** que o MM Juízo se atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Apurou-se, que quatro dos cinco processos mais antigos da liquidação deveriam estar na fase diversa, sendo três no conhecimento, pois aguardam solução de recurso sem ter havido o trânsito em julgado e, um deles, na execução, com sentença de impugnação à decisão de liquidação já prolatada. Por fim, verificou-se que nem todos os processos estão identificados pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos cinco mais antigos na fase, conforme normativo existente.

Determina-se, portanto, que a Unidade adote providências necessárias para que os processos mencionados possam estar tramitando nas fases corretas, não comprometendo, assim, a transparência dos dados da Vara, notadamente o prazo médio.

Determina-se, outrossim, que a Vara efetue o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

E, ainda, **determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a proceda a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Não foi identificado nenhum represamento nas tarefas intermediárias “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”. Todavia, observou-se a existência de processo há tempo nestas tarefas, demonstram ausência de tramitação efetiva, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, diante disso, que o MM. Juízo adote providências para o cumprimento efetivo do normativo supracitado, analisando os ditos processos e procedendo ao seu regular prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se na nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação o seguinte:

Foram localizados 209 (duzentos e nove) processos na tarefa “Análise”, sendo o mais antigo de 19/5/2021 (0012032-77.2019.5.15.0018), demonstrando que, em relação ao pós correição, não houve avanço no prazo de tramitação dos processos represados na tarefa. Ademais, conforme apurado no decorrer desse parecer, a Unidade tem por procedimento regular represar processos nesta tarefa intermediária, evidenciando a fragmentação no cumprimento das determinações, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Já, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” foram apurados 8 (oito) processos, sendo o mais antigo de 22/2/2022 (0010635-51.2017.5.15.0018).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Constatou-se que em relação ao processo 0012893-34.2017.5.15.0018, a certidão expedida em 14/10/2021 não foi encaminhada de ofício ao Cartório competente até o momento, tampouco foi dada ciência ao exequente para as providências cabíveis. O processo está na tarefa intermediária “Análise”, desde 14/2/2022.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, foi identificado que a Unidade não alterou o procedimento quanto à inclusão dos devedores no BNDT e o protesto do título judicial antes da expedição do mandado de pesquisas básicas, conforme determina o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Por amostragem, citam-se, os processos 0012010-53.2018.5.15.0018 e 0011685-44.2019.5.15.0018.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como que cumpra integralmente as determinações, o que não ocorreu no processo 0012893-34.2017.5.15.0018.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o sistema PJe, observou-se que não houve alteração no procedimento pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0010074-27.2017.5.15.0018 e 0011185-41.2020.5.15.0018, nos quais a determinação para expedição de mandado está amparada no Provimento GP-CR nº 02/2014 e na Recomendação GP-CR nº 05/2014, que estão revogados.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o Juízo observe com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata do fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 30 (trinta) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", dentre eles o processo 0012463-82.2017.5.15.0018, recentemente tramitado, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, foram identificados 20 (vinte) registros de prazo vencidos na tarefa, mais antigo de 30/11/2021.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade envide maior esforço para dar rigoroso cumprimento aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas.

Não obstante isto, após pesquisa realizada por amostragem, foi localizado o processo 0013330-12.2016.5.15.0018 que aguarda a liberação do bem à hasta pública desde 7/10/2021, quando foi lavrada certidão de inclusão do bem no sistema EXE15. Há outros 14 (quatorze) processos com o *chip* "Praça/Leilão - designar" em situação similar.

Determina-se que o processo 0013330-12.2016.5.15.0018 seja imediatamente levado à conclusão, assim como os demais processos apontados com o *chip* "Praça/Leilão - designar".

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Foi identificada a necessidade de melhor gestão dos processos com incidentes aptos ao julgamento, como, por exemplo, o processo 0010318-82.2019.5.15.0018, que está na tarefa intermediária "Análise", com incidente apto ao julgamento desde 11/2/2022.

Ademais, chama atenção o processo 0012692-47.2014.5.15.0018, cuja petição de embargos à execução foi juntada em 30/9/2021 e, até o momento, está pendente de deliberação pelo Juízo. O processo está na tarefa intermediária "Análise" desde então.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima mencionados, bem como que o Juízo adote as providências necessárias para acompanhar todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados os processos 0010486-21.2018.5.15.0018 e 0010715-78.2018.5.15.0018, nos quais há petição com informações sobre depósitos de valores, pendentes de análise pelo Juízo. Registre-se que esses processos também estão sem registro de GIGS, para controle de prazo de pagamento.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados, bem como a rigorosa observância aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se haver 349 (trezentos e quarenta e nove) depósitos, referente a processos de todas as fases, o mais antigo de junho de 2016.

Por amostragem, citam-se os processos 0010486-21.2018.5.15.0018 e 0010715-78.2018.5.15.0018, bem como o processo 0011230-16.2018.5.15.0018, com comprovação de depósito desde maio/2021, cujos dados bancários para a efetiva liberação foi juntada em 14/9/2021 e até o momento não apreciada pelo Juízo.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados, bem como que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que não cumpre o previsto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas as tentativas de execução do crédito.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.160 (mil cento e sessenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação progressiva na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 985 (novecentos e oitenta e cinco) **e no relatório pós-correicional**, com dados até 07/2021 onde se totalizou 1.137 (mil cento e trinta e sete) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Na análise pós-correicional, ao extrair o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se, nos

processos 0013233-75.2017.5.15.0018 e 0010403- 68.2019.5.15.0018, a ausência do encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019, razão pela qual determinou-se a devida regularização.

Nesta oportunidade, observou-se o saneamento dos processos acima citados, em atenção à determinação.

Não obstante, nova consulta ao relatório de “processos arquivados sem extinção da execução”, identificou que a Unidade continua descumprindo Comunicado CR nº 16/2019. Citam-se, por amostragem, os processos 0002426-35.2013.5.15.0018 e 0172300-04.2002.5.15.0018.

De outra parte, observou-se nos processos 0011725-26.2019.5.15.0018 e 0010484-80.2020.5.15.0018 o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, posteriormente, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe-JT permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

Reitera-se, uma vez mais, que a Unidade observe com rigor os termos do Comunicado CR 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0011418-14.2015.5.15.0018 e 0012186-03.2016.5.15.0018, arquivados em 27/4/2018 e 10/3/2017, respectivamente, nos quais há juntada de certidão de saldo em junho de 2021, mas sem qualquer deliberação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

PRAZOS VENCIDOS E NO PRAZO / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificação atual realizada no painel do sistema PJe da Unidade constatou 150 (cento e cinquenta) expedientes pendentes de cumprimento, dentre os quais 24 (vinte e quatro) com o prazo para cumprimento vencido, se considerado o prazo de 90 (noventa) dias definido na nova parametrização interna (Ordem de Serviço nº 1/2021) para mandados de pesquisa e penhora de bens com até 5 (cinco) investigados.

Determina-se que os Senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste

E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou

equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 28 de março de 2022, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

06/04/2022 16:35:46

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1350648



22040616354583200000001276134